



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 110/2021
PROCESSO SEI 04016-00027042/2020-21
CONTRATO Nº 043/2022 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA H. STRATTNER & CIA LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE BRONCOFIBROSCÓPIO PORTÁTIL.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por eu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **RONAN PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, identidade nº 4216571 SSP/MG, CPF nº 667.917.316-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **H. STRATTNER & CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 33.250.713/0002-43 estabelecida à Endereço: Avenida das Águas, 228 – Cidade Universitária Pedra Branca – CEP: 88.137-280 Cidade: Palhoça Estado: Santa Catarina, telefones: (11) 2185-2300 - ramal 3338 – (21) 9971-5415, email: cotacoes@strattner.com.br, neste ato representada por sua Representante legal, a Sra. **MICHELE PANASSOLO**, brasileira, solteira, coordenadora de licitação, portadora da cédula de identidade RG nº 4057193346 expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 989.732.900-53, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no **Elemento Técnico Nº 10/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 62710271)**, Pedido de Cotação nº 110/2021 e o Processo SEI **04016-00027042/2020-21**, realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante com fulcro no Art. 6º, inciso I, do Regulamento de Compras, anexo da RESOLUÇÃO CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do **Elemento Técnico Nº 10/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 62710271)**, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer SEI-GDF n.º 130/2022 - IGESDF/DP/CONJUR ([83043865](#)), emitido pela Consultoria Jurídica e da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da **CONTRATANTE**, conforme Despacho - IGESDF/DP/DIEP ([98174370](#)).

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO BRONCOFIBROSCÓPIO PORTÁTIL**, nos termos do **Elemento Técnico Nº 10/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 62710271)** e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** ([97284815](#)), documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, independente de transcrição.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Conforme o **Elemento Técnico Nº 10/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 62710271)**, a aquisição do objeto deste **CONTRATO** se dará por unidade, devendo ter compatibilidade para seu pleno funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Das descrições e as quantidades para plena operação das unidades; considerado a orientação da Diretoria de Atenção à Saúde ([61674294](#)), que informa o seguinte quantitativo a ser adquirido:

- **04 unidades de Broncofibroscópio adulto;**
- **03 unidades de Broncofibroscópio pediátrico.**

Anexo I

Item	Código SIGEM	Código EC	Equipamento	Descrição	Quantidade
1	10138	1400	Broncofibroscópio adulto portátil	<p>Endoscopia do trato respiratório (Broncofibroscópio) adulto portátil, com as seguintes características:</p> <p>Campo de visão mínimo de 100° (graus); Campo de observação na faixa mínima de 5 a 50 mm; Extremidade distal com diâmetro entre 4,7mm e 6,3mm; Canal da biópsia com diâmetro de no mínimo 2,0 mm; Angulação mínima de 180° (graus) para cima e 100° (graus) para baixo; Comprimento de trabalho mínimo de 520 mm; Fonte de luz Xenon ou LED com potência mínima 50 mil lux e autonomia mínima de 120 (cento e vinte) minutos; Possibilidade de ajuste da intensidade luminosa.</p> <p>Accessórios:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01 (um) Cabo de fibra ótica ou acessório necessário para transmissão de luz • 01 (uma) pinça para biópsia • 01 (um) conjunto e/ou válvula de vedação • 01 (uma) escova de limpeza • 01 (uma) maleta para transporte e acondicionamento • 01 (um) conjunto de baterias/pilhas recarregáveis para fonte de luz, caso necessário • 01 (um) Carregador para bateria/pilhas. • Deve acompanhar ainda todos os conectores, adaptadores, tampas, válvulas, bocais e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado. <p>Entregar manual do operador e técnico; Prover assistência técnica autorizada no Distrito Federal; Carregador de bateria e/ou fonte de alimentação deverá ter Tensão de Entrada 220V – 60 Hz, ou bivolt automático. Padrão ABNT NBR 14136 . Registro do equipamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/ Ministério da Saúde ou comprovação de que o mesmo é isento de registro/cadastro, quando for o caso. Conformidade com as normas vigentes no País.</p>	04
2	-	1400	Broncofibroscópio pediátrico portátil	<p>Endoscopia do trato respiratório (Broncofibroscópio) pediátrico portátil, com as seguintes características:</p> <p>Campo de visão de 100° (graus) Campo de observação na faixa mínima de 5 a 50 mm; Extremidade distal com diâmetro entre 2,7mm e 4,0mm; Canal da biópsia com diâmetro entre 1,1mm e 2,3mm; Angulação mínima de 170° (graus) para cima e 100° (graus) para baixo; Comprimento de trabalho mínimo de 520 mm; Fonte de luz Xenon ou LED com potência mínima 50 mil lux e autonomia mínima de 120 (cento e vinte) minutos; Possibilidade de ajuste da intensidade luminosa.</p> <p>Accessórios:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01 (uma) pinça para biópsia • 01 (um) Cabo de fibra ótica ou acessório necessário para transmissão de luz • 01 (um) conjunto e/ou válvula de vedação • 01 (uma) escova de limpeza • 01 (uma) maleta para transporte e acondicionamento • 01 (um) conjunto de baterias/pilhas recarregáveis para fonte de luz, caso necessário • 01 (um) Carregador para bateria/pilhas. • Deve acompanhar ainda todos os conectores, adaptadores, tampas, válvulas, bocais e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado. <p>Entregar manual do operador e técnico; Prover assistência técnica autorizada no Distrito Federal; Carregador de bateria e/ou fonte de alimentação deverá ter Tensão de Entrada 220V – 60 Hz, ou bivolt automático. Padrão ABNT NBR 14136 . Registro do equipamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/ Ministério da Saúde ou comprovação de que o mesmo é isento de registro/cadastro, quando for o caso. Conformidade com as normas vigentes no País.</p>	03

Para os item 1 e 2, a empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar pelo menos 01 (um) conjunto para teste de vazamento para cada unidade Hospitalar (Hospital Regional de Santa Maria e Hospital de Base).

4. DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total deste CONTRATO é de **R\$ 528.884,17 (quinhentos e vinte e oito mil oitocentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no **Elemento Técnico Nº 10/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 62710271)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal individual por unidade;

II - A **CONTRATADA** deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS – ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A CEP: 70.335-900

BRASÍLIA/DF

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

IV - Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os serviços prestados e o número do contrato referente a essa prestação de serviços.

V - Caso a nota fiscal seja emitida com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, será devolvida e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação da mesma.

VI - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **IGESDF** liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em razão do pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO TERCEIRO -Deverá conter o número do instrumento contratual de referência.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal com de acordo e assinatura, sobre os serviços prestados, atesto e encaminhamento da Nota Fiscal para fins de pagamento ao setor financeiro.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento ocorrerá conforme demanda, assim a emissão de nota fiscal está condicionada à prestação de serviços.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O instrumento contratual decorrente do presente **Elemento Técnico Nº 10/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 62710271)** terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima dos produtos, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

7. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo para entrega dos produtos será de **até 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Apresentar o produto novo com a embalagem lacrada, em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no manual, sendo que todos os dados (catálogo) devem estar em português.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade.

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão ser observadas pela **CONTRATADA** as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material.

PARÁGRAFO QUINTO - Os produtos deverão ser entregues no IGESDF nos endereços na tabela abaixo:

	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Hospital de Base	SMHS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900
2	Hospital Regional de Santa Maria	AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF, CEP: 72502-100

PARÁGRAFO SEXTO - Durante a vigência do instrumento contratual, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Fornecedor dirigirá-se ao local da entrega, munido da Nota Fiscal, cópia do instrumento contratual e da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO OITAVO - Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

PARÁGRAFO NONO - Os certificados de calibração ou teste de performance dos equipamentos deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso a calibração seja aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- Número da ordem de fornecimento;
- O nome do material;
- A marca e o nome comercial;
- Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número de referência da Seleção de Fornecedores;
- Número da certificação pelo INMETRO, quando couber.
- Lote.

II - Os equipamentos deverão ser entregues dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e os números dos lotes ou itens fornecidos;
- A quantidade correspondente a cada lote (ou item);
- O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item).
- Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste instrumento contratual, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima deste instrumento contratual, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente CONTRATO e no **Elemento Técnico Nº 10/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 62710271)**, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- II - Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- IV - Garantir o contraditório e ampla defesa;
- V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste instrumento contratual;
- VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- VII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo IGESDF, de acordo com a especificação deste instrumento e do **Elemento Técnico Nº 10/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 62710271)**, em conformidade com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento, bem como se responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.
- II - Ao emitir a nota fiscal, o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição deste instrumento;
- III - Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos;
- IV - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- V - A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada com motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao **Elemento Técnico Nº 10/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 62710271)** e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VI - Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto deste instrumento e do **Elemento Técnico Nº 10/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 62710271)**;
- VII - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecedor encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio;
- VIII - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando IGESDF toda e qualquer alteração;
- IX - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes na especificação do objeto, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;
- X - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;
- XI - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste instrumento e no **Elemento Técnico Nº 10/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 62710271)**, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável;
- XII - Substituir, reparar e corrigir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF;
- XIII - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes;
- XIV - O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada;
- XV - Deverá garantir a prestação de serviços no Distrito Federal, seja por meio de representante ou diretamente com fabricante;
- XVI - Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes;
- XVII - Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante;
- XVIII - Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA ou apresentar dispensa de registro.

9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 34, caput e parágrafos, do Regulamento.

10. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida e prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I - Por atraso injustificado:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, e;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias corridos, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir a **CONTRATADA** de participar de novas cotações com este Instituto.

II - Por inexecução parcial ou total do contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar de certame e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por um prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO QUARTO – As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO – As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO SEXTO – A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exige a **CONTRATADA** da plena execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO – As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exige a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

11. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do 11 Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

12. DA FISCALIZAÇÃO E ATESTO DE NOTAS FISCAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (is) será realizado pela GERÊNCIA DE ENGENHARIA CLÍNICA DO IGESDF, que designará o gestor e fiscal responsável pelo controle, distribuição e recebimento do material.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Gestão e fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela área técnica responsável, qual seja, Engenharia Clínica, conjuntamente com as unidades assistenciais responsáveis pelo recebimento dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no instrumento e no **Elemento Técnico Nº 10/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 62710271)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das penalidades, previstas neste instrumento e no **Elemento Técnico Nº 10/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 62710271)**.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

13. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

15. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

16. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

17. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE:

<p>RONAN PEREIRA LIMA Diretor de Administração e Logística</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p> 

CONTRATADA:

<p>MICHELE PANASSOLO CPF: 989.732.900-53 Procuradora</p>
<p>H. STRATTNER & CIA LTDA</p>

TESTEMUNHAS:

<p>_____</p> <p>Testemunha 01</p>	<p>_____</p> <p>Testemunha 02</p>
-----------------------------------	-----------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **MICHELE PANASSOLO**, RG nº 4057193346 - SSP-RS, **Usuário Externo**, em 04/11/2022, às 10:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONAN PEREIRA LIMA** - Matr. 0001204-0, **Diretor(a) de Administração e Logística**, em 10/11/2022, às 16:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SHEILA CRISTINA DE MORAES - Matr.0000485-8**,
Gerente de Engenharia Clínica, em 16/11/2022, às 14:43, conforme art. 6º do Decreto nº
36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180,
quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=99205574)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=99205574)
[verificador=99205574](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=99205574) código CRC= **EC8C8570**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900

04016-00027042/2020-21

Doc. SEI/GDF 99205574

Criado por 00012507, versão 1 por 00012507 em 04/11/2022 09:08:03.